

DECRETO Nº 091 de outubro de 2022.

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO DISTRITO DE CAVA GRANDE – MARLIÉRIA/MG, PARA FINS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL À POPULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marliéria, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as previstas no inciso XXVIII do artigo 81 da Lei de Organização Municipal, e

Considerando que Município de Marliéria é o responsável pelo abastecimento de água potável no Distrito de Cava Grande;

Considerando o Parecer Técnico sobre a atual situação do tratamento e abastecimento de água no Distrito de Cava Grande, que recomendou a implementação de medidas emergenciais a fim de minimizar a falta d'água para população e evitar danos à saúde da população;

Considerando a constatação da ineficácia do atual sistema de captação e tratamento de água para atender a demanda da população e ao mesmo tempo obedecer a PORTARIA GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021, que alterou a Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS 05, de 28 de setembro de 2017;

Considerando que a captação e a estação de tratamento de água compacta (ETAC), estão operando em regime intermitente, devido ao baixo volume de água nos poços, provavelmente em razão do período de estiagem, somando a isso, a água que chega ao sistema de tratamento possuir nível anormal nos parâmetros físico-químicos: ferro, manganês e turbidez;

Considerando necessidade em restabelecer o fornecimento d'água à população por meio de aquisição de água e abastecimento por meio de carros pipas;

Considerando a necessidade da implantação de sistema de captação de água do Ribeirão Belém, tratamento, armazenamento e distribuição à população do Distrito de Cava Grande,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Distrito de Cava Grande, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito extraordinário em face da situação existente.

Artigo 3º - Com base no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, serviços e de obras necessárias ao reestabelecimento do fornecimento de água potável à população do Distrito de Cava Grande.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da implementação das medidas para restabelecer o fornecimento de água potável a população do Distrito de Cava Grande, correrão por conta das dotações específicas.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 21 de outubro de 2022– Diário Oficial Eletrônico
ANO X/ Nº 170– Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



Artigo 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, MG, 21 de outubro de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal